



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 156/14**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Regimento do Fórum  
Permanente das Licenciaturas –  
FORLIC, da Universidade Federal do  
Piauí.**

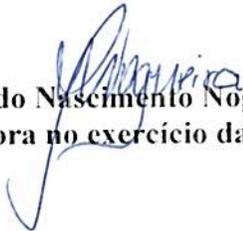
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reuniões de 11/08/14, e, considerando:

- o Processo N° 23111.015142/2014-23:

**RESOLVE:**

Aprovar o **Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas – FORLIC**, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 18 de agosto de 2014

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
**Vice-Reitora no exercício da Reitoria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UFPI –  
FORLIC

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O FÓRUM PERMANENTE DE LICENCIATURA (FORLIC) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), criado pela Resolução nº 072/1995, de 07 de agosto de 1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com atuação em todos os *Campi* da UFPI.

**Parágrafo único.** O Fórum rege-se por este Regimento e, no que lhes competem, pelo Regimento Geral e o Estatuto da UFPI.

TÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** O FORLIC é uma instância consultiva e propositiva à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), no âmbito do planejamento, da gestão e da realização de ações do projeto pedagógico de cada curso de Licenciatura (PPC), na forma recomendada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O Fórum de Licenciatura terá as seguintes atribuições e competências:

- I** - propor políticas de Formação de Professores para a Educação Básica; propor medidas que assegurem o pleno desenvolvimento dos cursos de Licenciatura;
- II** - discutir sobre alterações curriculares propostas pelas coordenações dos cursos de Licenciatura no que se refere ao cumprimento das diretrizes da política para as Licenciaturas no âmbito da UFPI;
- III** - promover ações que propiciem uma efetiva integração entre os vários Centros e câmpus da UFPI responsáveis pelas Licenciaturas, tais como: encontros, debates, conferências, seminários, entre outros eventos congêneres para discutir, difundir ou propor questões ligadas à formação de professores, em consonância com o movimento nacional de formação de professor;
- IV** - desenvolver ações, campanhas ou estudos em defesa da escola pública e do exercício do magistério;
- V** - propor programas que visem à ampliação do intercâmbio entre Universidade (agente formador) e os sistemas educacionais (espaço do exercício profissional);

111

**VI** - incentivar o retorno do professor formado e em exercício para a Universidade, a fim de realizar cursos de Pós-Graduação e formação contínua;

**VII** - propor formas de avaliação da atuação profissional dos professores formados pela instituição em exercício;

**VIII** - incentivar o registro e a socialização de experiências de ensino e pesquisa sobre a formação e o exercício Profissional no Magistério;

**IX** - realizar e divulgar estudos e pesquisas que contribuam para o fortalecimento da formação e da prática do professor;

**X** - responder a consultas institucionais referentes ao desenvolvimento do ensino aprendizagem nos cursos de Licenciatura;

**XI** - apoiar a atuação dos Colegiados e dos Núcleos Docentes Estruturantes das Licenciaturas;

**XII** - estabelecer diálogo com a Comissão Própria de Avaliação na perspectiva de aprimorar a qualidade dos cursos de Licenciatura da UFPI.

## **TÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FORLIC**

**Art. 4º** Integram o FORLIC da UFPI:

**I** - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

**II** - Coordenador(a) de Currículo;

**III** - Coordenadores de Cursos de Licenciatura da UFPI (presencial);

**IV** - Um representante discente por centro de ensino.

**V** - Um representante discente do Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD.

**VI** - Coordenador geral, um representante docente e um representante discente do Centro de Educação Aberta a Distância - CEAD;

**VII** - Coordenador geral, um representante docente e um representante discente de programa especial de formação de professor conveniado com a UFPI.

**Art. 5º** O FORLIC reunir-se-á, ordinariamente, mensal, em cada *Campus* e bimestral, no *Campus* sede e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas mensalmente por *Campus*, sob a coordenação de um representante escolhido por seus pares.

§ 2º As reuniões bimestrais serão realizadas no *Campus* Ministro Petrônio Portella, sob a Presidência do Fórum, e convocadas por Memorando enviado por meio eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias e em regime de urgência, 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação da Plenária para reunião deverá incluir a pauta dos trabalhos e a ata da reunião anterior.

§ 4º Poderá ser solicitada à Presidência por qualquer membro, inclusão, exclusão ou mudança na pauta da reunião. A alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º Em caso de urgência, aprovada pela Plenária, a alteração na pauta poderá ser definida no início da reunião.

§ 6º As reuniões serão realizadas, com o quórum mínimo da metade mais um, do total de sua composição efetiva.

§ 7º A ausência do membro detentor de mandato ou suplente no Fórum a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implicará na perda do direito a voto na plenária seguinte à ausência.

§ 8º Poderá ser permitida, pela Plenária, a participação na reunião do Fórum de pessoas convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 6º** As matérias quando submetidas a sua apreciação, serão deliberadas por maioria absoluta, cabendo o voto de qualidade ao Presidente do FORLIC.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação proporcionará os meios necessários para o funcionamento do FORLIC, disponibilizando a infraestrutura material e humana para esse fim.

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FORLIC**

**Art. 8º** Compõem a estrutura do FORLIC:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Plenária.

§ 1º A Presidência do FORLIC caberá (ao)/à Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação – PREG.

§ 2º A Vice-Presidência e a Secretaria do FORLIC será ocupada, por um dos seus integrantes, escolhido por seus pares dentre os coordenadores de curso com assento no Fórum, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º** Compete à Presidência do Fórum:

- I - presidir as reuniões da Plenária, orientar os debates;
- II - requisitar informações que o Fórum necessitar;
- III - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- IV - apresentar aos membros a matéria objeto de pauta do Fórum;
- V - fazer cumprir este Regimento.

## DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 10** São atribuições da Vice-Presidência do Fórum:

**I** - representar a presidência do Fórum em ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a esta conferidas.

**II** - assessorar a presidência em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição.

**III** - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum.

## DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 11** São atribuições da secretaria executiva do Fórum:

**I** - encaminhar convocação das reuniões e demais correspondências pertinentes ao Fórum;

**II** - providenciar a logística das reuniões;

**III** - elaborar atas reuniões;

**IV** - organizar e arquivar toda a documentação referente ao Fórum;

**V** - gerenciar o e-mail Institucional;

**VI** - praticar os demais atos administrativos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único.** Anualmente, a Secretaria deverá apresentar ao Fórum um relatório das atividades desenvolvidas.

## DA PLENÁRIA

**Art. 12** À Plenária compete:

**I** - analisar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento dos cursos de Licenciatura apresentadas pelos membros do Fórum;

**II** - aprovar a ata pertinente à reunião anterior;

**III** - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

**Art. 13** Os membros do Fórum deverão:

**I** - participar das reuniões, apreciar e votar matérias submetidas a exame;

**II** - fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos às Licenciaturas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, bem como subsídio às deliberações da Plenária;

**III** - encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à Plenária.

**Art. 14** As reuniões do FORLIC constarão de:

**I** - abertura da reunião;

**II** - aprovação da Ata e coleta de assinatura;

- III - leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- IV - discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas à Plenária;
- V - assuntos gerais;
- VI - encerramento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Caberá ao FORLIC propor alterações para este Regimento, a serem submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), desde que aprovadas por 2/3 (dois - terços) dos seus integrantes.

**Art. 16** Os casos omissos serão submetidos ao FORLIC e, tratando-se de políticas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

**Art. 17** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado pela Resolução Nº 156/2014/CEPEX, de 18/08/2014.